UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

EDITAL Nº 01/2025 - Propaes/Ufes

CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES - PAE

O Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil - PROPAES, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (PAE/Ufes) para o semestre 2025/1, para estudantes dos cursos presenciais de graduação, prioritariamente em primeira graduação, com renda familiar bruta mensal de **até 1 (um) salário mínimo** per capita, conforme estabelecem a Lei nº 14.914/2024, Decreto n° 7.234/2010, a Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes, a Resolução 19/2022 - CUn/Ufes e Resolução 20/2022 - CUn/Ufes, disponíveis em https://propaes.ufes.br/leis, https://propaes.ufes.br/decretos e propaes.ufes.br/resolucoes.

1. DO OBJETO

1.1. Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/UFES) as ações que proporcionem à pessoa estudante de graduação presencial da UFES condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior, prevenindo a retenção ou a evasão.

1.2. Estudantes da Ufes que tenham matrícula regular nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, poderão solicitar cadastro no PAE/Ufes e requerer o Auxílio Permanência Unificado, descrito no item 2.

1.3. Estudantes ingressantes do Sisu 2025 pela Reserva de Vaga de Baixa Renda terão que requerer o cadastro no PAE caso tenham interesse, não ocorrendo nenhum tipo de cadastro automático. A comprovação de renda é aproveitada, mas deverão cadastrar a conta bancária para recebimento do auxílio pecuniário no Portal do Aluno (https://aluno.ufes.br/), como todos os solicitantes, e poderão apresentar os documentos complementares referentes aos marcadores sociais (item 5.5), que influenciará na pontuação PAE para ranqueamento do auxílio, descrito no item 6.

1.3.1. Estudantes de que trata o item 1.3, que concluírem a solicitação do cadastro no PAE/Ufes, terão solicitação de cadastro pré-selecionada e terão acesso provisório ao Auxílio Alimentação na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU), até a publicação do resultado final.

1.3.2. Estudantes de que trata o item 1.3 não poderão apresentar nova documentação de renda, uma vez que será utilizada a que foi entregue no processo de seleção na modalidade Reserva de Vaga de Baixa Renda do qual participaram no ingresso à Universidade.

1.3.3. Tendo em vista a publicação da Lei 14.914/2024 e o artigo 33 da Resolução 19/2022 - CUn/Ufes, EXCEPCIONALMENTE, a validade do cadastro será para o semestre 2025/1, podendo ser prorrogado por até mais 03 (três) semestres.

2. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO

2.1. As pessoas estudantes cadastradas no PAE/Ufes recebem o Auxílio Permanência Unificado (APU) de caráter contínuo e compreende auxílio pecuniário direto, auxílio pecuniário indireto e não pecuniário.

2.1.1. O auxílio pecuniário direto consiste em recurso financeiro pago de maneira direta à pessoa beneficiária do auxílio, destinado ao custeio das despesas com moradia, transporte, material didático, atividades culturais e/ou incentivo ao esporte, conforme necessidade identificada pela pessoa assistida.

2.1.2. O auxílio pecuniário indireto consiste no Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU).

2.1.2.1. Crianças com idade até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses sob guarda ou tutela de pessoas com cadastro ativo no PAE/Ufes também terão acesso ao Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU), em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn.

2.1.3. O auxílio não pecuniário consiste no Auxílio Empréstimo Estendido de Livros, ou seja, na ampliação do prazo de permanência com o livro nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Ufes (SIB/UFES), nos termos da resolução vigente.

2.1.4. O Auxílio Permanência Unificado conta com quatro faixas de auxílio, para atendimento às diferentes realidades das pessoas público-alvo.

2.1.5. As três primeiras faixas do Auxílio Permanência Unificado são compostas por auxílio pecuniário direto, indireto e não pecuniário. A faixa 04 será composta pelos auxílios pecuniário indireto e não pecuniário.

2.1.6. A quantidade de novos cadastros em cada faixa do Auxílio Permanência Unificado será conforme a tabela abaixo:

Faixas	Valor	Proporção de novos cadastrados	Quantidade de novos cadastrados
Faixa 1	R$ 550,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + *Empréstimo estendido de Livros*	5%	50
Faixa 2	R$ 375,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + *Empréstimo estendido de Livros*	30%	300
Faixa 3	R$ 200,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + *Empréstimo estendido de Livros*	65%	650
Faixa 4	Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + *Empréstimo estendido de Livros*	Classificadas(os) fora das faixas pecuniárias	

I. **A faixa 1 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de novos cadastros nessa faixa será de 5% (cinco por cento) do total de novos

cadastros previstos em edital;

II. **A faixa 2 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de novos cadastros nessa faixa será de 30% (trinta por cento) do total de novos cadastros previstos em edital;

III. **A faixa 3 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R$200,00 (duzentos reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de novos cadastros nessa faixa será de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de novos cadastros previstos em edital;

IV. **A faixa 4 é composta** do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros.

2.1.7. Todas as solicitações de cadastros deferidas e não atendidas dentro do número de novos cadastros nas faixas 1, 2 e 3 serão classificadas na faixa 4.

2.1.8. O valor do Auxílio pecuniário direto e a quantidade de vagas de novos cadastros **poderá ser alterada conforme disponibilidade orçamentária**.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1. A pessoa estudante deve efetuar e concluir a solicitação de cadastro enviando a documentação, conforme o caso, em formato ".pdf/a", por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), seguindo os prazos estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

3.2. A pessoa estudante deve estar com matrícula regular em disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre letivo 2025/1.

3.3. A pessoa estudante deverá atender ao critério de renda familiar bruta mensal de **até 1 (um) salário mínimo** per capita.

Parágrafo único: A pessoa estudante poderá comprovar a renda familiar bruta per capita por meio de envio de **documentação completa de comprovação de renda** (item 5.3)**.**

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1. Terá seu **pedido de cadastro ao PAE/Ufes indeferido** a pessoa que não atender aos critérios para cadastro constantes no presente edital, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de renda.

4.2. Para fins de análise socioeconômica considera-se:

I. **família:** o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II. **renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as

pessoas da família;

III. **renda familiar bruta mensal *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

4.3. Todas as pessoas solicitantes do cadastro deverão comprovar situação civil e de renda de seu núcleo familiar, conforme item 5 e subsequentes, inclusive aquelas que, em virtude da graduação, deixaram o núcleo familiar com o qual mantém vínculo afetivo e/ou financeiro e passaram a residir nas proximidades dos campi em que estão matriculadas. Pois o núcleo familiar nessas condições de manutenção de vínculo afetivo e/ou financeiro permanece o mesmo, ainda que vivam em moradias em localizações distintas.

Parágrafo único: As pessoas que se declararem independentes do grupo familiar deverão apresentar declaração, elaborada pela própria pessoa (escrita à mão ou digitada), assinada e datada, explicando histórico de independência financeira do grupo familiar para avaliação da equipe, que poderá solicitar documentos complementares para melhor entendimento da composição familiar.

4.4. A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando o valor do salário mínimo vigente nacional de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos meses de referência anteriores a publicação do edital (**janeiro, fevereiro e março de 2025**), a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a pessoa solicitante do cadastro, levando-se em conta, no mínimo, os três meses de referência (janeiro, fevereiro e março de 2025);

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família.

4.5. No cálculo referido no inciso I do item 4.4 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como, mas não só, salários, proventos, participação nos lucros e rendimentos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de pessoas que sejam sócias ou titulares de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e rendimentos provenientes do mercado financeiro, prêmios em loterias e apostas, valores recebidos por meio de jogos/apostas online como “tigrinho”, entre outros.

4.5.1. Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos, devidamente identificados, percebidos a título de:

I. Auxílios para alimentação e transporte;

II. Diárias e reembolsos de despesas;

III. Adiantamentos e antecipações;

IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VIII. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

IX. Programa Bolsa família;

X. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - ProJovem;

XI. Benefício de Prestação Continuada;

XII. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XIII. Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XIV. Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

XV. Bolsas do Programa Integrado de Bolsas da Ufes e do Programa de Educação Tutorial - PET.

4.6. Pessoas oriundas do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) terão sua solicitação de cadastro regulamentada através da instrução normativa 09/2023 de 20 de fevereiro de 2023, que rege sobre as documentações necessárias para comprovação civil e de renda para solicitação de cadastro no PAE/Ufes.

4.7. A equipe poderá cruzar os dados da pessoa que está solicitando cadastro e que conste em outros processos de cálculo de renda, mesmo que na condição de componente de outro núcleo familiar, ou seja, as informações desses processos poderão ser aproveitadas pela equipe com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

5.1. A pessoa estudante que solicitar o auxílio deverá apresentar documentação referente a todas as pessoas que compõem o núcleo familiar.

I. A documentação de cada membro da família deve incluir tanto os documentos civis, quanto os documentos comprobatórios de renda.

III. A pessoa estudante deverá apresentar a documentação civil de todas as pessoas da família e a documentação de renda dos integrantes com idade igual ou superior a 16 anos.

5.2 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER ENVIADOS PARA TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL

I. Certidão de nascimento para todas as pessoas que compõem a família, exceto as casadas, pois essas deverão apresentar o documento do item 5.2, II ou 5.2, III ou 5.2, IV ou 5.2, V.

II. Certidão de Casamento.

III. Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para as pessoas separadas judicialmente.

IV. Declaração de União Estável, para as pessoas casadas sem vínculo formal, conforme ANEXO III.

V. Declaração de separação de corpos, para as pessoas casadas no civil, porém sem formalização da separação, conforme ANEXO IV.

VI. Certidão de óbito, quando for o caso.

VII. Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (ANEXO V, VI ou VII).

VIII. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso.

IX. Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

X. Carteira de identidade (frente e verso).

5.3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA VIA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

5.3.1 Caso opte por enviar a documentação completa de renda, todas as pessoas que compõem a família com idade igual ou superior a 16 anos devem enviar:

I. Extrato de Contribuições do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo, isto é, extrato que contém os vínculos e as remunerações, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br (ver aqui o passo a passo).

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue no ano de 2024, referente ao ano de 2023, COMPLETA e acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/.

III. Extratos bancários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos em ativos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à pessoa solicitante do cadastro no PAE/Ufes e dos componentes de seu grupo familiar. Os extratos devem conter nome do titular da conta e do banco, mês de referência e número da conta. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários. Orienta-se SOLICITAR PREVIAMENTE AOS AGENTES FINANCEIROS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem requerer até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento.

Parágrafo único: Caso a pessoa solicitante do cadastro e/ou alguma(s) pessoa(s) que compõem seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS. Se não for possível emitir certidão negativa, significa que a pessoa possui relacionamento com alguma(s) instituição(ões) financeira(s) - conta corrente, poupança, investimentos e etc. Nesse caso, deverá ser apresentado o Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS), disponível https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/, e todos os extratos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 das contas em bancos ou instituições que constarem no relatório com vínculo ativo (sem data de fim) (**ver aqui passo a passo**).

Além de enviar a documentação de renda acima, deverá ser verificada qual a situação ocupacional de cada pessoa da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e encaminhar a documentação abaixo referente à respectiva situação ocupacional:

5.3.2. Pessoas assalariadas com vínculo formal:

I. Contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

5.3.3. Pessoas beneficiárias da previdência social e de regimes próprios (inclusive aposentadoria privada):

I. Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês (março de 2025). Para aquelas pessoas que recebem pelo INSS, o documento poderá ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade; e Benefício de Prestação Continuada - BPC), disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br (ver aqui o passo a passo).

5.3.4. Pessoas estagiárias e/ou bolsistas:

I. Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove o valor recebido.

5.3.5. Pessoas empregadas domésticas/diaristas:

I. E-social ou Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pela pessoa declarante.

5.3.6. Pessoas autônomas com cnpj:

I. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue no ano de 2024, referente ao ano de 2023 (inclusive se estiver inativa);

II. Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, janeiro, fevereiro e março de 2025;

III. Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa solicitante do cadastro no PAE/Ufes ou a componentes de seu grupo familiar, quando for o caso;

IV. Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pela pessoa declarante.

5.3.7. Pessoas autônomas sem cnpj ou trabalhadoras informais:

I. Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pela pessoa declarante.
II. Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses (janeiro, fevereiro e março de 2025).

5.3.8. Atividade rural [pessoas proprietárias, produtoras, outros]:

I. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa que está pleiteando o cadastro no PAE/Ufes ou a pessoas que componham o seu grupo familiar, quando for o caso.

II. Notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2024, a última de 2023 e a primeira de 2025 (ainda que em branco) OU Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais.

III. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver.

IV. Declaração do Sindicato ao qual a pessoa está vinculada, atestando o rendimento médio mensal, caso esta pessoa seja sindicalizada.

V. Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII) preenchida e assinada pela pessoa declarante.

5.3.9. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

I. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

5.3.10. Pessoas desempregadas, pessoas do lar e estudantes que não possuem renda

I. Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo IX) preenchida e assinada pela pessoa declarante.

II. Comprovação de seguro-desemprego, caso alguma pessoa da família tenha recebido esse benefício no período de janeiro, fevereiro e março de 2025.

5.4. DOCUMENTAÇÃO FACULTATIVA COMPLEMENTAR PARA ANÁLISE DOS MARCADORES SOCIAIS:

5.4.1. Para a pessoa estudante ou familiar - pessoa com deficiência

I. Comprovação de recebimento de **Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência** OU **aposentadoria por invalidez** OU **Laudo** de qualquer período, que deve ser assinado por **profissional competente**, nos termos do art. 4º conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999[1], com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa que forneceu o laudo.

5.4.2. Para a pessoa estudante - laudo de transtorno do espectro autista

I. **Laudo** de qualquer período, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa que forneceu o laudo.

5.4.3. Para a pessoa estudante - diagnóstico de altas habilidades e superdotação

I. Documento oficial que comprove a condição e/ou **Laudo** de qualquer período, contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa que forneceu o laudo.

[1] O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 estabelece em seu Art. 4o : *"É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:* ***deficiência física -*** *alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;* ***deficiência auditiva*** *- perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;* ***deficiência visual*** *- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;* ***deficiência mental*** *– funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;* ***deficiência múltipla*** *– associação de duas ou mais deficiências"*

5.4.4. Agravante de saúde no grupo familiar[2]

I. **Laudo** com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa que forneceu o laudo. Serão aceitos somente laudos emitidos em até dois anos anteriores à inscrição no PAE/Ufes.

5.4.5. Mudança de cidade para estudar

I. Comprovante de residência atual, em nome de algum componente da sua composição familiar, do mês de janeiro OU fevereiro OU março de 2025 (água, energia, IPTU ou telefone) **E** comprovante de residência da moradia da pessoa estudante solicitante do cadastro, nas proximidades do campus em que estuda, referente aos meses de janeiro OU fevereiro OU março de 2025 (água, energia, IPTU ou telefone). A pessoa solicitante do cadastro que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma Declaração de Moradia (Anexo II) assinada pela pessoa proprietária ou responsável pelo Imóvel que confirme a residência da pessoa estudante no endereço constante.

5.4.6. Situação de moradia do grupo familiar

I. Contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, quando for o caso.

II. Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos componentes do grupo familiar, quando for o caso.

III. Declaração de moradia Anexo II para os casos em que o imóvel seja cedido ou alugado sem contrato de aluguel.

5.4.7 Situação de transporte para estudos

I. Comprovante de residência da moradia da pessoa solicitante do cadastro nas proximidades do campus em que estuda referente aos meses de janeiro OU fevereiro OU março de 2025 (água, energia, IPTU ou telefone). No caso de residir em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de pessoas terceiras, deverá apresentar também uma Declaração de Moradia (Anexo II) assinada pela pessoa proprietária ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da pessoa solicitante do cadastro no endereço constante.

[2] Serão considerados agravantes de saúde para fins de avaliação no PAE//Ufes, por analogia a Lei nº13.135, de 17 de junho de 2015, as seguintes doenças graves: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. *(Serão aceitos laudos emitidos com data limite de até dois anos anterior à inscrição no PAE/Ufes)*

5.4.8 Os marcadores sociais que constam do Anexo XI e não foram citados para envio de documentação não precisarão deste envio por serem de caráter autodeclaratório e/ou será utilizada a documentação civil e/ou de renda que já foi enviada pela pessoa solicitante no ato do cadastro no PAE/Ufes.

5.5. AUTENTICIDADE, VALIDADE E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.6.1. Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante pessoa servidor pública a quem deva ser apresentado.

5.6.2. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) da(s) pessoa(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando enviar documento oficial de identificação com foto da pessoa declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.

5.6.3. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020. Inclusive, acesse o endereço a seguir para utilizar a assinatura digital do portal gov.br:https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica.

5.6.4. Os meses de referência dos documentos descritos no edital configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados pela equipe de análise períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade pela equipe de análises durante o momento da análise de renda.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

6.1. A pessoa deferida na Análise Socioeconômica será classificada para recebimento do Auxílio Permanência Unificado, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade em conformidade com o previsto no item 12.5 deste Edital, de acordo com a Pontuação PAE.

Parágrafo único: O cálculo da Pontuação PAE no item 6.1 será dado conforme detalhamento disposto no Anexo XII.

6.2. As pessoas serão classificadas da maior para a menor Pontuação PAE, até o limite orçamentário previsto para o ano de 2025 e serão selecionadas para as faixas de auxílios pecuniários conforme a ordem da classificação e distribuição do novos cadastros do item 2.1.6 (Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3, nessa ordem).

6.3. Todas as pessoas deferidas serão pré-selecionadas e terão acesso provisório ao Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU), até a publicação do resultado final.

6.4. O resultado parcial da solicitação do cadastro será disponibilizado individualmente, podendo ocorrer em qualquer momento durante todo o período das análises das solicitações, acessível pelo Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br) e por e-mail enviado automaticamente pelo portal.

6.5. A pessoa estudante deverá ficar atenta ao Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br) e a seu e-mail para ter acesso ao resultado parcial.

6.6. Havendo discordância do resultado parcial, a pessoa terá 02 (dois) dias corridos para enviar recurso contra o resultado também via Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br).

6.7. O resultado final será disponibilizado pelo Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br) e por meio do site da Propaes (Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil) (https://propaes.ufes.br).

6.8. Apenas no resultado final será disponibilizada a faixa do auxílio em que a pessoa estudante foi classificada.

7. DO RECURSO

7.1. A pessoa que tiver a solicitação de cadastro indeferida, poderá interpor recurso, caso não concorde com o resultado parcial, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento do resultado parcial. Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, clicar na aba "Documentos" e anexar o formulário para interposição de recurso (Anexo X) devidamente preenchido, datado e assinado, bem como toda a documentação adicional necessária para corroborar o recurso apresentado.

7.2. Os recursos serão analisados por equipe específica designada pelo Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil.

7.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, os documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela equipe designada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O primeiro pagamento dos auxílios ocorrerá na primeira folha de pagamento posterior ao resultado final e o valor será retroativo à data do início do semestre de 2025/1.

§ 1º Os demais pagamentos serão mensais, conforme previsto na Resolução/Cun/Ufes nº 19/2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023 - PROPAES.

8.2. A pessoa estudante deferida deverá cadastrar os dados bancários para recebimento do auxílio pecuniário diretamente no Portal do Aluno (https://aluno.ufes.br). Logue no Portal do Aluno, acesse o menu "Alterar Dados Cadastrais" do lado esquerdo do site e clique em "Incluir Dados Bancários".

§ 1º A conta informada deverá ser de titularidade da pessoa estudante deferida, não sendo permitida conta conjunta.

§ 2º Não serão permitidas conta salário, nem conta específica somente para recebimento de auxílios do governo federal, como CAIXA TEM, nem conta poupança, com exceção da conta poupança da Caixa Econômica Federal.

§ 3º Serão aceitas contas correntes de todos os bancos, físicos ou digitais.

§ 4º A pessoa que apresentar pagamento impedido por conta cancelada por 3 (três) vezes de maneira contínua terá o cadastro desligado.

9. DA PERMANÊNCIA DO CADASTRO E DO AUXÍLIO

9.1. Para permanecer cadastrada, a pessoa deve atender aos critérios de permanência dispostos na Resolução/Cun/Ufes nº 19/2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023 - PROPAES:

I. Estar matriculada em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais. No caso de pessoas estudantes que sejam cadastradas como pessoa com deficiência (PcD) pela Secretaria Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da UFES (SIAC), a carga horária total deve alcançar, no mínimo, 120 horas semestrais;

II. Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.

9.1.1. Em caso de não atendimento ao requisito dos itens 9.1, I, a pessoa deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.

9.1.2. Em caso de não atendimento ao item 9.1, II, a pessoa terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação for inferior a 50% das disciplinas cursadas e se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação.

9.1.3. Nos casos em que as justificativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 não forem apresentadas ou não forem aceitas, o cadastro da pessoa será desligado do PAE-Ufes.

9.2. O prazo de concessão do Auxílio Permanência Unificado não ultrapassará o tempo sugerido para integralização no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a pessoa está vinculada, prorrogado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, para pessoas estudantes que sejam cadastradas como pessoa com deficiência (PcD) pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da UFES (SIAC), desde que sejam mantidos os demais critérios estabelecidos na Resolução/Cun/Ufes nº 19/2022.

Parágrafo único: Caso o curso não seja integralizado no prazo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso acrescido até 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, para pessoas estudantes que sejam cadastradas como pessoa com deficiência (PcD) pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da UFES (SIAC), deverá ser enviada, via portal da AE, uma cópia do Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) ou do Plano de Integralização Curricular (PIC) elaborado junto ao colegiado de seu curso e assinado pela coordenação do curso, e uma justificativa pelo extrapolamento do tempo regular de sua conclusão para avaliação de equipe da Propaes.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O cadastro no PAE/Ufes será desligado e o recebimento de auxílios será cancelado nas seguintes situações:

I. A pedido da pessoa.

II. Quando integralizar seu curso de graduação.

III. Por abandono ou trancamento de curso.

IV. Quando não atender às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência.

V. Ao serem constatadas omissões, não veracidades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda.

VI. Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da Ufes, como intercâmbio acadêmico, mobilidade acadêmica, entre outras.

VII. Descumprir um dos deveres previstos no item 11 deste Edital.

VIII. Quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência nas disciplinas cursadas no semestre.

IX. Quando atingir 1 semestre do cadastro no Auxílio Permanência Unificado.

Parágrafo único: No caso de desligamento especificado no inciso IX, a pessoa poderá solicitar novo cadastro no edital de semestre imediatamente posterior ao que ocorre o desligamento, podendo manter o cadastro ativo no PAE durante o período de análises até a publicação do resultado final. Caso seja indeferida, deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente.

10.2. As pessoas que não atenderem às convocações dos setores responsáveis, inclusive em seminário sobre o PAE-Ufes (com datas a serem divulgadas previamente), e não justificarem a ausência, poderão ter o cadastro desligado no PAE.

10.3. No desligamento a pedido (item 10.1, I), caberá a pessoa solicitar desligamento a partir do Portal da Assistência Estudantil, na aba solicitações, ou comparecer aos setores responsáveis para ser orientado sobre o desligamento de seu cadastro no PAE-Ufes.

10.4. Entende-se por abandono (item 10.1, III) a situação em que a pessoa não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

10.5. No caso do item 10.1, VIII, a pessoa poderá apresentar uma justificativa, que será avaliada pela equipe responsável.

10.6. Somente poderá solicitar novo cadastro no PAE/Ufes no semestre seguinte ao semestre em que ocorreu o desligamento.

10.7. Caso o desligamento tenha sido a pedido, e a pessoa for beneficiária das faixas com auxílio pecuniário direto do Auxílio Permanência Unificado, ela só poderá solicitar novo cadastro após decorridos 2 (dois) semestres do desligamento.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DA PESSOA CADASTRADA

11.1. São direitos da pessoa cadastrada no PAE/Ufes:

I. Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Propaes;

II. Participar da elaboração e avaliação da política de assistência estudantil; e

III. Acessar os serviços da Propaes, nos campi de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória; no Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas) no campus de Alegre; e na Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (Dasas) no campus de São Mateus.

11.2. São deveres da pessoa cadastrada no PAE/Ufes:

I. Atender sempre que for convocada pelo setor correspondente;

II. Manter seu cadastro sempre atualizado, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato;

III. Comunicar se a renda bruta familiar ultrapassar 1,0 (um) salário mínimo per capita;

IV. Comunicar as situações acadêmicas previstas no item 10;

V. Comunicar as situações de recebimento indevido dos auxílios do PAE/Ufes;

VI. Ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sobretudo no caso do item 11.2, III;

VII. Acompanhar a situação do seu cadastro no Portal da Assistência Estudantil.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Durante todo o processo definido neste edital, a equipe técnica poderá convocar a pessoa solicitante do cadastro e solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade de renda.

12.2. A convocação ou solicitação que trata o item 12.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, com o prazo de 01 (um) dia útil para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

12.3. A Propaes e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o e-mail que foi informado no Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br/) e o e-mail institucional da Ufes como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever da pessoa solicitante de cadastro no PAE/Ufes acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br).

12.4. A pessoa cadastrada poderá acumular o recebimento do valor correspondente à faixa do Auxílio Permanência Unificado em que estiver classificada com outra remuneração oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação ou ainda com bolsa com amparo legal na Lei de Estágios, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de renda per capita previsto para sua inclusão no PAE/Ufes conforme as regras de cálculo da renda definidas neste Edital.

12.5. Os auxílios do PAE/Ufes são pessoais e intransferíveis e não constituem direito subjetivo, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento da Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal, podendo haver descontinuidade no pagamento ou pagamento parcial em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

12.6. Cabe ao Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil homologar o resultado e publicá-lo no site www.propaes.ufes.br, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (ANEXO I).

12.7. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Propaes poderá convocar a pessoa solicitante de cadastro, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar informações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

12.8. O resultado da análise de renda poderá ser utilizado em outros processos seletivos da Ufes, observando-se a confidencialidade das informações.

12.9. Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PAE/Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil para deliberação.

Vitória, 22 de abril de 2025.

Prof. Dr. Antônio Carlos Moraes
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil
Propaes/Ufes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA CADASTRO NO PAE/UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no PAE-Ufes no site https://propaes.ufes.br	**22/04/2025**
Período de inscrições no Portal da Assistência Estudantil (ae.Ufes.br).	**22/04/2025 a 12/05/2025**
Divulgação do resultado parcial **IMPORTANTE:** Acompanhar o Portal da AE e o e-mail para o resultado parcial. Após o resultado a pessoa terá 02 dias corridos para interpor recurso.	**22/04 a 04/06, de acordo com o andamento das análises.***
Prazo para Recurso. A pessoa que não concordar com o resultado da análise de renda poderá interpor recurso (ANEXO X).	**até 2 dias após o resultado parcial.**
Divulgação do resultado final no site https://propaes.ufes.br	**11/06/2025***
***Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.**	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,_____, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), RG nº_____e CPF nº__ _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro_____ _____, na cidade de_____, para_____ _____(informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), de ____/_____/_____a _____/_____/_____, recebendo desta mensalmente a importância de R$ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____(o nome da pessoa solicitante) do Programa de Assistência Estudantil da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,de_____de _____

_____
Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____ (nome da pessoa declarante 1), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____ profissão _____, CPF_____, e_____ _____(nome da pessoa declarante 2), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, profissão_____ _____, CPF_____, ambos com endereço na rua _____, n°_____, bairro _____, no município de ___/_____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde_____de _____de_____, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa solicitante) _____do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de _____.

_____
Assinatura da pessoa declarante 1*

_____
Assinatura da pessoa declarante 2*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DOS CORPOS

Eu, _____, RG nº _____ _____e CPF sob o nº_____, residente na rua _____, bairro _____ cidade_____, CEP_, UF _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que estou pessoa separada de corpos desde a data de _____de ___ _____, RG nº _____e CPF sob o nº_____, residente na_____, cidade _____, CEP_____, UF___.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de _____*(nome da pessoa solicitante)* do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de_____.

_____
Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu,_____, (informar o nome da pessoa recebedora da pensão alimentícia), RG nº_____e CPF sob o nº _____ _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que recebo R$ _____mensais, de _____ _____(informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____(informar o grau de parentesco), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa solicitante)_____ _____do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de _____

_____
Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu,_____, (informar o nome da pessoa responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), RG nº_____e inscrita(o) no CPF nº_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que **não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome de meus dependentes. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa solicitante)_____do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de _____

_____

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu,_____, (informar o nome da pessoa responsável pelo pagamento da pensão alimentícia), RG nº_____e CPF nº_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que pago R$ _____ mensais, para _____ _____(informar o nome da pessoa que recebe a pensão), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome da pessoa solicitante) _____ _____do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____ de_____de _____

_____

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu,_____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), RG nº_____e CPF nº_____ _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade: _____ (caso pessoa autônoma especificar o ramo de trabalho).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de_____(informar o nome da pessoa solicitante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de _____

_____

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,_____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), RG nº_____e CPF sob o nº_ _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de: ( ) janeiro, ( ) fevereiro e ( ) março de 2025 (assinalar com "x" os meses que não exerceu atividade remunerada), sendo dependente financeiramente de_____, que é _(informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____e CPFnº_____ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome da pessoa solicitante)_____ _____do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de_____

_____
Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome: _____

Matrícula:_____CPF:_____

Curso:_____Campus:_____

Telefones:_____

E-mail: _____

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação socioeconômica para comprovação da renda familiar bruta considerando a justificativa a seguir:

_____,_____de_____de_____.

_____

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO XI - MARCADORES SOCIAIS

Gradação de importância do peso		Gradação do peso
Muito importante	A	100%
Importante	B	66,66%
Não importante	C	33,33%
Não pontua	D	0,0%

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
i	5	Diversidade da composição familiar	Existência de pessoas idosas maior ou igual a 60 anos	A
			Existência de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos	B
			Somente adolescentes igual ou acima de 16 anos e adultos até 59 anos	D
ii	7	Pessoa estudante Mãe Solo	SIM	A
			NÃO	D
iii	7	Pessoa com Deficiência (estudante ou qualquer pessoa da família) / Transtorno do Espectro Autista e/ou altas habilidades e superdotação (Estudante)	Deficiência física Deficiência auditiva Deficiência visual Deficiência mental Deficiência múltipla Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou altas habilidades e superdotação	A
			NÃO	D

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
iv	7	Cor/ Etnia (estudante)	Preto/ Pardo/ Indígena	A
			Branco/ Amarelo	D
v	7	Agravante de Saúde no grupo familiar	Doença Grave	A
			Sem doença grave	D
vi	7	Diversidade de gênero (estudante)	Pessoa trans/travesti/Não binária	A
			Cisgênero - se identifica com o gênero atribuído no nascimento	D
vii	15	Mudança de cidade para estudar (estudante)	Sim	A
			Não	D
viii	5	Agravantes vinculados à vida acadêmica da própria pessoa solicitante (estudante)	Trabalha e é o única pessoa responsável pelo sustento da família	A
			Trabalha e contribui parcialmente para o sustento da família	B
			Estuda Em curso Integral	C
			Não trabalha	D
ix	15	Situação de transporte para estudos (estudante)	Acima de 10 km do campus	A
			Até 10 km do campus	B
			Até 5 km do campus	C
			Menos de 3 km do campus em que estuda	D

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
x	5	Situação de Moradia do grupo familiar	Gastos com Aluguel	A
			Gastos com financiamento habitacional	B
			Residência cedida	C
			Residência própria	D
xi	5	Situação Ocupacional do grupo familiar 3	Instável	A
			Média Estabilidade	B
			Estável	D
xii	15	Trajetória Escolar da pessoa solicitante (ensino médio)	Integralmente em Escola Pública	A
			Parte ou Integralmente em escola privada	D

2 A **Situação Ocupacional** será considerada de acordo com a documentação de renda apresentada pela pessoa solicitante (estudante), a saber:

Estável: • Privado/ Não governamental, Pessoa: Aposentada / pensionista, Gerente superior (diretora, presidente de empresa e equivalente), Gerente (supervisora, coordenadora e equivalente), Funcionária celetista há mais de 5 anos. • Público, Pessoa: Aposentada, Funcionária público, Defensora público, Delegada, Deputada, Gestora público (secretária, diretora, superintendente e equivalente), Gestora Pública (supervisora, coordenadora, chefe de departamento e equivalente), Juíza/Desembargadora, Militar oficial, Militar praça ou graduada (subtenente, sargenta ou equivalente), Prefeita, Promotora/Procuradora, Vereadora. • Pessoa Autônoma: Aposentada, Comerciante/Empresária com mais de 05 funcionários, Produtora rural com propriedade de terra, Titular de Cartório. • Profissionais Liberais com curso superior: Administradora, Advogada, Analista de tecnologia/Sistemas, Arquiteta, Arquivista/Museóloga, Assistente social, Atriz, Atuária, Biblioteconomista, Bióloga, Contadora, Designer, Economista, Educadora Física, Enfermeira, Engenheira, Estatística, Farmacêutica, Física, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Geógrafa, Geóloga, Historiadora, Jornalista, Matemática, Médica, Musicista, Nutricionista, Odontóloga, Pedagoga, Professora, Psicóloga, Publicitária, Química, Secretária executiva, Socióloga, Terapeuta ocupacional, Turismóloga, Veterinária/Zootecnista.

Média estabilidade: • Privado/Não Governamental, Pessoa: Funcionária celetista há menos de cinco anos. • Empreendedora individual: Ator/Atriz sem formação de nível superior, Chefe de cozinha autônoma, Comerciante/Empresária com 02 a 04 funcionários, Corretora, Designer sem formação de nível superior, Estudante de pós-graduação com bolsa, Fotógrafa, Ganhos de aluguel de imóvel, Locutora, Motorista de transporte escolar e/ou fretamento, Musicista sem formação de nível superior, Pastora/Sacerdote, Produtora cultural, Taxista.

Instável: • Pessoa: Autônoma/estagiária/estudante bolsista sem rendimentos, Artesã, Cabeleireira, Carregadora de cargas, Carpinteira, Comerciante/Empresária sem funcionário (empreendedora individual), Costureira, Cozinheira, Depiladora, Do lar sem rendimentos, Estudante até graduação, Eletricista, Esteticista, Faxineira/Diarista, Garçonete, Lanterneira/Funileira, Lavadeira, Manicure/Pedicure, Marceneira, Massagista, Mecânica, Mototaxista, Passadeira, Pedreira ou mestre de obras, Pintora, Trabalhadora rural sem propriedade de terra, Serralheira, Servente de pedreiro, Vendedora de cosmético, vestuário, utensílio doméstico e equivalente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO XII

FÓRMULA DE APLICAÇÃO DOS MARCADORES SOCIAIS

$$IM = RA * (1 - (0,3 \times ((\sum (Pn \times Gn)) / \sum P)))$$

Onde:

IM: Indicador dos Marcadores

RA: Renda Apurada

P: Pesos

Pn: Peso do marcador “n”

Gn: Gradação do marcador “n”

G: Gradação

PONTUAÇÃO PAE

$$PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) \times 1000$$

Onde:

PP: Pontuação PAE

IM: Indicador dos Marcadores

SM: Salário Mínimo vigente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

Exemplos de cálculo da Pontuação PAE

Estudante 01	Estudante 02	Estudante 03
Renda auferida (RA) = R$ 1.518,00 (1 SM) **Pontuação nos marcadores =** 0 (não pontuou)	**Renda auferida (RA) =** R$ 759,00 (0,5 SM) **Pontuação nos marcadores =** 50 (pontuou nos marcadores vii, viii, ix e xii na gradação máxima)	**Renda auferida (RA) =** R$ 0,00 (0 SM) **Pontuação nos marcadores =** 100 (pontuou todos os marcadores na gradação máxima)
Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM) **IM = RA * (1 - (0,3 x ((∑ (Pn x Gn)) / ∑P)))** **Onde:** **RA:** Renda Apurada = 1518 (1 SM per capita) ∑ **(Pn x Gn):** pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) **= 0** (estudante não pontuou). **Assim temos:** IM = 1518 * (1 - (0,3 x ((0) / 100))) = 1518 **Logo:** Indicador dos Marcadores = 1518 **Cálculo da Pontuação PAE (PP)** **PP = ((1SM - IM) / 1SM) x 1000** **Onde:** **IM:** Indicador dos Marcadores = 1518 (calculado) **SM:** Salário Mínimo vigente = 1518 **Assim temos:** **PP = ((1518 - 1518) / 1518) x 1000 = 0** **Logo: Pontuação PAE = 0 pontos**	**Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM)** **IM = RA * (1 - (0,3 x ((∑ (Pn x Gn)) / ∑P)))** **Onde:** **RA:** Renda Apurada = 759 (0,5 SM per capita) ∑ **(Pn x Gn):** pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) **= 50** (estudante pontuou nos marcadores vii, viii, ix e xii na gradação máxima que é 100% do peso de cada marcador). **Assim temos:** IM = 759 * (1 - (0,3 x ((50) / 100))) = 645,15 **Logo:** Indicador dos Marcadores = 645,15 **Cálculo da Pontuação PAE (PP)** **PP = ((1SM - IM) / 1SM) x 1000** **Onde:** **IM:** Indicador dos Marcadores = 645,15 (calculado) **SM:** Salário Mínimo vigente = 1518 **Assim temos:** **PP = ((1518 - 645,15) / 1518) x 1000 = 575** **Logo: Pontuação PAE = 575 pontos**	**Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM)** **IM = RA * (1 - (0,3 x ((∑ (Pn x Gn)) / ∑P)))** **Onde:** **RA:** Renda Apurada = 0 (0 SM per capita) ∑ **(Pn x Gn):** pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) **= 100** (estudante pontuou todos os marcadores na gradação máxima que é 100% do peso de cada marcador). **Assim temos:** IM = 0 * (1 - (0,3 x ((100) / 100))) = 0 **Logo:** Indicador dos Marcadores = 0 **Cálculo da Pontuação PAE (PP)** **PP = ((1SM - IM) / 1SM) x 1000** **Onde:** **IM:** Indicador dos Marcadores = 0 (calculado) **SM:** Salário Mínimo vigente = 1518 **Assim temos:** **PP = ((1518 - 0) / 1518) x 1000** **Logo: Pontuação PAE = 1000**

ANEXO III
METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Uma vez calculada, a Pontuação PAE poderá variar de 1000 a 0, sendo que quanto maior a Pontuação PAE, maior a vulnerabilidade da pessoa solicitante na relação renda versus marcadores sociais e melhor será sua classificação no ranqueamento para a obtenção do auxílio unificado.

Caso haja mais pessoas classificadas do que a quantidade de bolsas disponíveis, as pessoas que estejam cursando a primeira graduação e não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Permanência serão classificadas em um primeiro momento, em seguida serão ranqueadas as pessoas em primeira graduação que são beneficiárias(os) do Programa Bolsa Permanência, e em seguida serão ranqueadas as pessoas que já possuem graduação em curso superior.

Em caso de mesma pontuação (empate) será considerada a data de nascimento como critério para o desempate, priorizando-se a pessoa com maior idade.

Uma vez ranqueadas todas as pessoas que tiverem sido classificadas pela pontuação PAE, as primeiras com a maior pontuação e assim sucessivamente, estas pessoas serão alocadas às faixas do Auxílio Permanência Unificado, segundo o quantitativo previsto em edital de novos cadastrados para cada faixa prevista em edital. Os classificados com maior pontuação para a Faixa 1, até o limite de novos cadastrados dessa faixa, os seguintes para a faixa dois, e assim sucessivamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

ANEXO XIV

CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PAE-Ufes): MANUAL DA PESSOA ESTUDANTE

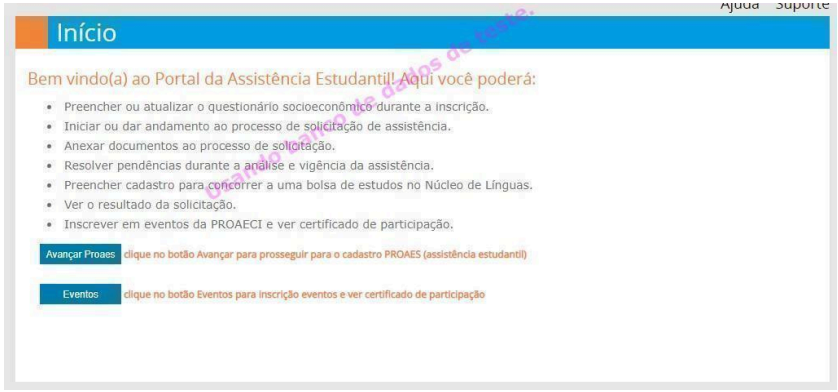

O primeiro passo para solicitar o cadastro no PAE-Ufes, depois da leitura dos termos do edital, é acessar o Portal da Assistência Estudantil, no endereço ae.ufes.br.

Ao efetuar o login, a pessoa será direcionada para a tela inicial, na qual é possível visualizar as funcionalidades do Portal. Para prosseguir, clique em Avançar PAE.

O Portal está organizado em abas, a saber: **Cadastro, Marcadores, Família, Documentos, Andamento do cadastro e Resultado.**

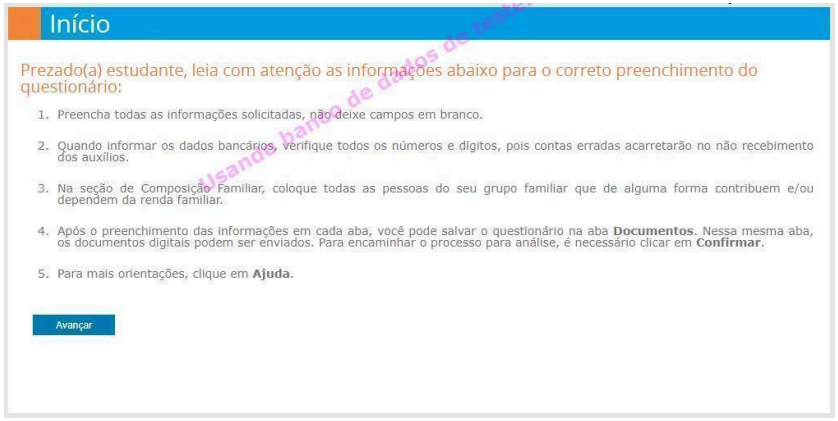

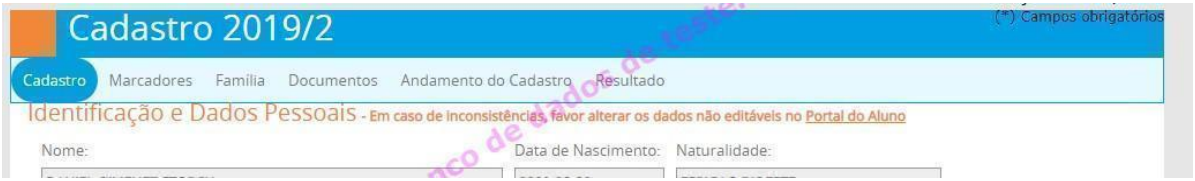

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

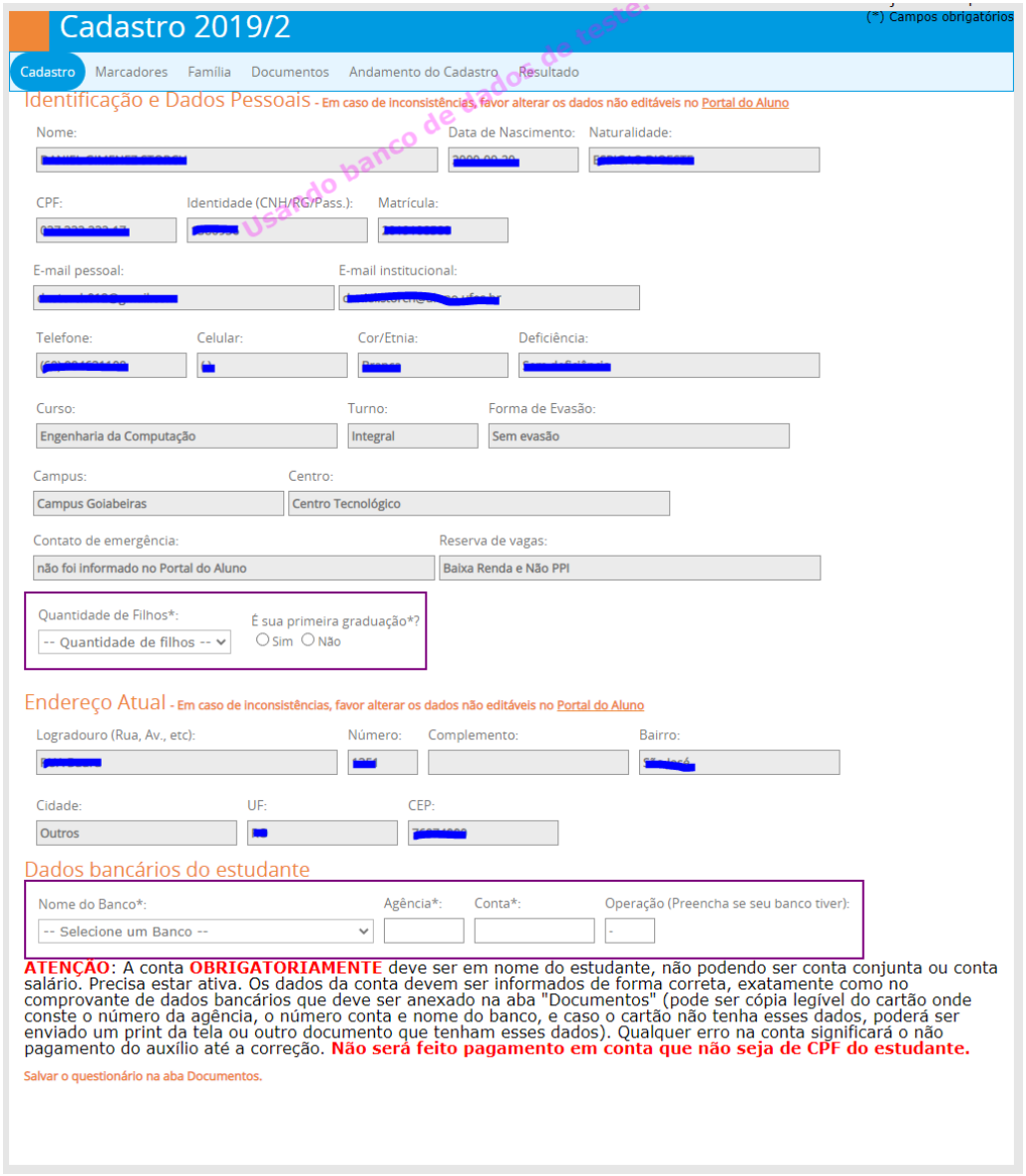

Aba Cadastro

Esta aba está dividida em três sessões: **Identificação e Dados Pessoais; Endereço Atual; Dados Bancários.**

É necessário preencher os campos Identificação e Dados Pessoais; e Endereço Atual;

O campo Dados Bancários reflete a conta cadastrada no Portal do Aluno. Deste modo, após o deferimento, cadastre a conta bancária diretamente no Portal do Aluno (https://aluno.ufes.br/). Logue no Portal do Aluno, acesse o menu “Alterar Dados Cadastrais” do lado esquerdo do site e clique em “Incluir Dados Bancários”.

A conta **OBRIGATORIAMENTE** deve ser em nome da pessoa que está pleiteando o cadastro no PAE, não podendo ser conta conjunta ou conta salário. Precisa estar ativa. Qualquer erro na conta significará o não pagamento do auxílio até a correção. **Não será feito pagamento em conta que não seja o CPF da pessoa que pleiteia o cadastro.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

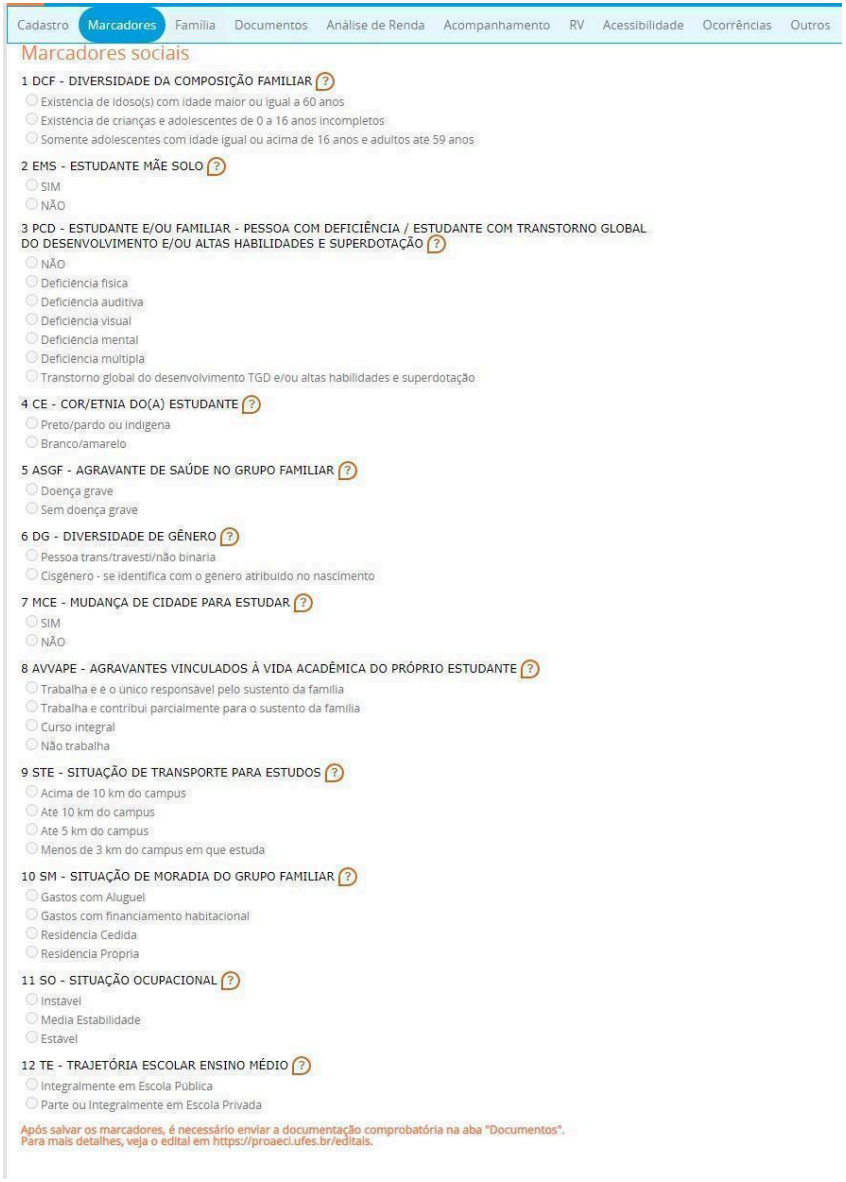

Aba Marcadores Sociais

O preenchimento da aba Marcadores Sociais é **OBRIGATÓRIO.**

Os 12 indicadores podem ser utilizados, em conjunto com a renda, para o ranqueamento.

Alguns marcadores estão associados a um documento de comprovação, assim, verifique o item 5.5 que especifica a documentação necessária associada aos marcadores.

Após salvar os marcadores, é necessário enviar a documentação comprobatória na aba "Documentos".

Salvar os dados na aba Documentos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

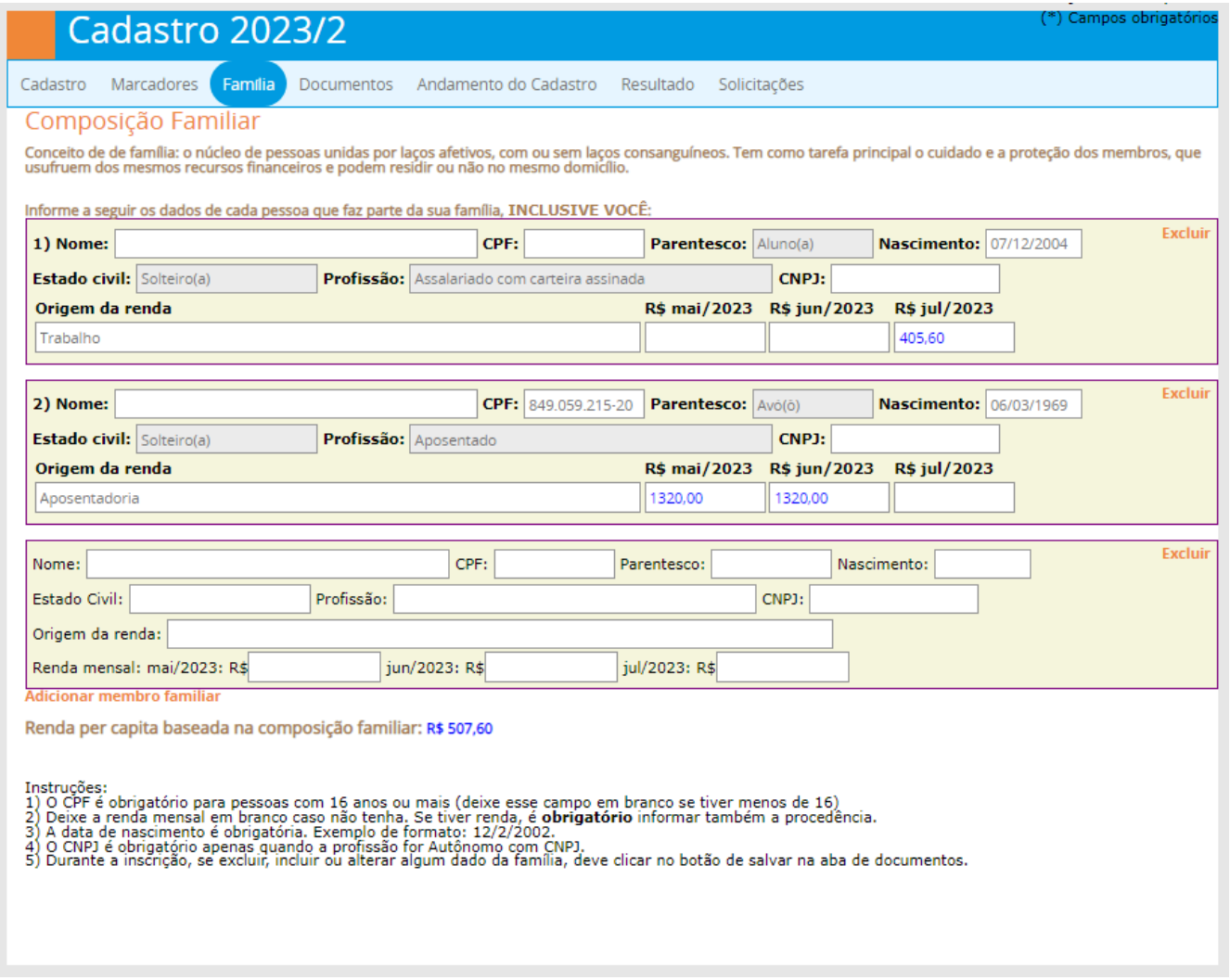

Aba Família

Para acrescentar pessoas como componentes do núcleo familiar, basta clicar em **Adicionar componente familiar.**

Quando a pessoa componente do núcleo familiar tem menos de 16 anos, o campo do CPF pode ficar em branco.

Se não houver renda mensal, pode-se deixar em branco tanto a renda mensal quanto a procedência da renda.

Caso a ocupação da pessoa seja autônoma com CNPJ o número do CNPJ deve ser informado, nos demais casos informe o número se houver CNPJ vinculado ao CPF (sócio ou empresário).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

Aba Documentos

Alguns dos documentos solicitados exigem prazo para serem fornecidos pelos órgãos competentes, portanto, faça sua solicitação com a devida antecedência. A organização e a conferência dos documentos são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Toda documentação deve estar com data atualizada, de acordo com os meses de referência do presente edital (janeiro, fevereiro e março de 2025). Os documentos só poderão ser anexados após a atualização do questionário nas abas anteriores (Cadastro, Situação Atual, Família, Sugestões e Auxílio).

Antes da anexação, certifique-se de que os arquivos estão em formato **PDF/A (tamanho máximo: 2MB)** e organize-os por membro da família, na seguinte ordem:

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA SOLICITANTE:

1. Cópia do comprovante de residência atual (janeiro OU fevereiro OU março de 2025);
2. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
3. Documentos comprobatórios de **RENDA**

4. DOCUMENTAÇÃO DE COMPONENTES DO NÚCLEO FAMILIAR:

1. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;
2. Documentos comprobatórios de **RENDA**
3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA MARCADORES SOCIAIS.**

Para anexar um documento, selecione a pessoa componente do núcleo familiar, o Tipo de documento e então clique no botão **Escolher arquivo** para selecionar o arquivo a ser anexado. Clique em **Anexar documento** para anexar o documento ao processo de solicitação de assistência.

Caso precise interromper o processo de anexação de documentos, você poderá continuar depois, sem perder o que já foi enviado, desde que o prazo não esteja expirado.

Todos os documentos anexados corretamente serão exibidos na tabela **Lista de documentos anexados.**

Após a anexação, é possível conferir na tabela se o documento foi recebido e anexado ao processo. Clique no nome do documento para abri-lo e verifique se está correto. Se houver qualquer erro, você pode excluir o documento e anexá-lo novamente.

Os documentos só serão liberados para a análise socioeconômica após o encaminhamento do processo, sendo para isso necessário ler e confirmar os itens exibidos na tela e clicar em **Confirmar**. Depois disso, não será possível excluir qualquer documento anexado.

Durante os processos de Conferência dos documentos e de Análise socioeconômica, se for detectada a necessidade ou ausência de alguma documentação, a equipe poderá solicitar pendências. A solicitação será enviada para o endereço de e-mail cadastrado no Portal da Assistência Estudantil e também poderá ser consultada no questionário, aba **Documentos**.

As pendências constarão numa tabela, na aba **Documentos**. É importante observar o prazo de envio da documentação solicitada. Seguir o mesmo processo de anexar todos os documentos solicitados e encaminhar o processo de solicitação de assistência. Não será possível enviar documentos relativos a pendências com o prazo expirado.

Após a confirmação, você visualizará apenas as pendências que foram solicitadas e a lista de documentos anexados ao processo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil

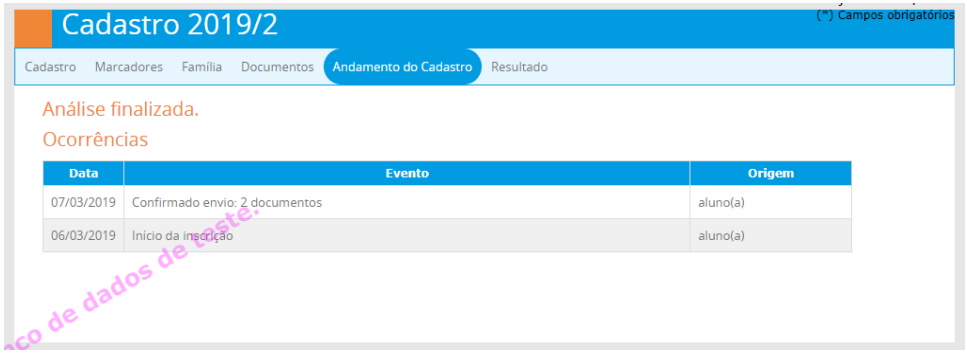

Aba Andamento do cadastro

Após o envio dos documentos e a conclusão do envio. Verifique na aba Andamento do Cadastro se o total de documentos enviados corresponde ao que apresenta a aba.

A aba irá se atualizando à medida que outros eventos ocorram.

Após a finalização da solicitação de cadastro, tenha atenção à aba “Andamento do Cadastro” e ao e-mail, uma vez que a equipe de análises poderá solicitar documentação complementar para a análise.

Havendo necessidade de complementar a documentação (pendência), utilizar a aba documentos para enviar.

Aba Resultado

Após a divulgação do resultado parcial ou final, você verá nesta aba o resultado da análise. Tenha atenção ao quadro “Parecer detalhado (que é privativo - só você acessa):” pois detalha o motivo do indeferimento e, minimamente, precisará ser atendido em recurso para que a comissão de recursos tenha condições de retornar para a análise, podendo deferir ou indeferir o recurso.

Recurso

Após a disponibilização do resultado parcial, que pode ser verificado na aba Resultado, a pessoa que não concordar com o resultado pode entrar com recurso durante o prazo estabelecido em edital. Para tanto, basta acessar o portal da Assistência Estudantil, entrar na aba **Documentos**, anexar a justificativa em formato PDF e os documentos que julgar necessários e encaminhar o processo.